



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 10, DE 11 DE MARÇO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana, bem como a instituição de órgãos e mecanismos que garantirão a efetiva promoção desses direitos no âmbito do Município de Nova Palmeira-PB.

Este projeto visa consolidar políticas públicas voltadas à proteção, inclusão e promoção da equidade de gênero, diversidade e dignidade humana, assegurando a participação ativa da sociedade na construção de um município mais justo e inclusivo. Para tanto, a proposta estabelece:

- 1. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana** – um órgão paritário, com representação do poder público e da sociedade civil, encarregado de fiscalizar e deliberar sobre políticas voltadas à garantia de direitos das mulheres e dos grupos que compõem a diversidade humana;
- 2. A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana** – destinado a financiar ações e projetos que promovam equidade e inclusão social, garantindo recursos para campanhas educativas, assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade, entre outras iniciativas;
- 3. A criação da Coordenadoria Municipal da Mulher e Diversidade e Dignidade Humana** – estrutura administrativa que terá a responsabilidade de articular e implementar políticas públicas voltadas à igualdade de direitos e combate à discriminação.

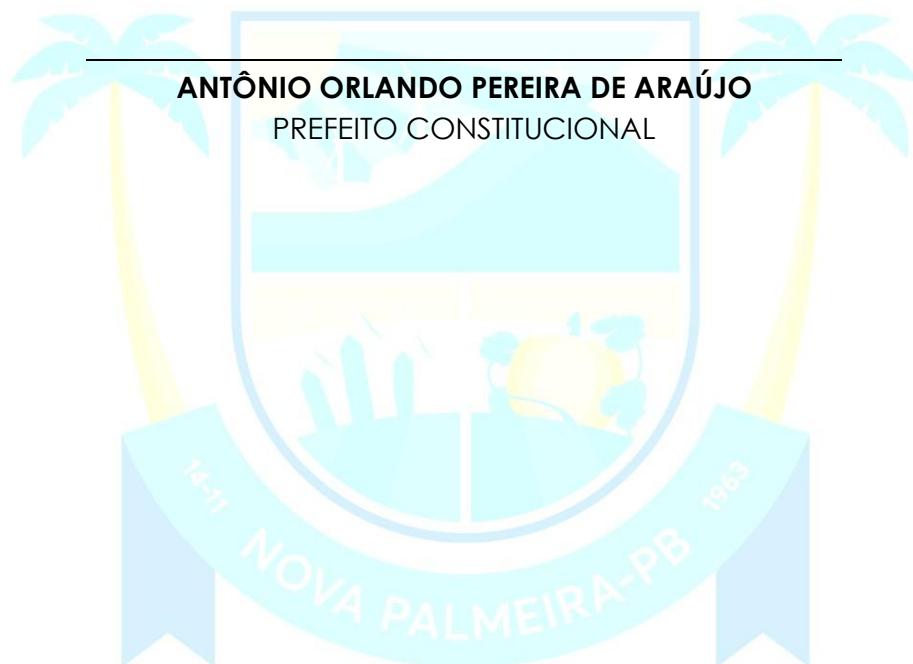
Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento social e a promoção dos direitos humanos em nosso município, solicitamos o apoio e a apreciação desta matéria em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para a célere tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 11 de março de 2025.



Nova Palmeira
PREFEITURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA, A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA; A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA; A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE DIGNIDADE HUMANA NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade e Dignidade Humana reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de promover e assegurar às mulheres, às pessoas com deficiência, às pessoas negras, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, às pessoas LGBTQIAPN+, e a todos os grupos que integram a diversidade humana, o pleno exercício de seus direitos fundamentais, garantindo sua participação ativa e igualitária na vida comunitária; protegendo e promovendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida, com justiça, equidade e respeito às diferenças.

II - O reconhecimento e a valorização da diversidade humana, bem como o combate à discriminação de qualquer natureza, incluindo preconceito de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e condição socioeconômica, devem constituir pilares fundamentais para a promoção da inclusão, da igualdade de gênero e da diversidade no município;

Rua Almisa Rosa, nº 02, Centro, Nova Palmeira – PB

Endereço eletrônico: novapalmeira.pb.gov.br

Email: pmnpgabinete@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

III - Nenhuma mulher ou grupo em situação de vulnerabilidade, desigualdade ou discriminação deve sofrer qualquer forma de opressão, violência, negligência ou exclusão, sendo garantida a proteção integral e o respeito a seus direitos fundamentais, em conformidade com as legislações nacionais e internacionais de direitos humanos;

IV - As mulheres, assim como os indivíduos que integram a diversidade humana — incluindo pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais e outros grupos em situação de vulnerabilidade —, devem ser reconhecidos como agentes centrais e protagonistas das transformações sociais. Esses grupos devem ser considerados destinatários prioritários das políticas públicas estabelecidas e implementadas por esta lei, com a garantia de sua participação plena, igualitária e efetiva nos processos de consulta, deliberação, tomada de decisão e formulação dessas políticas, assegurando o respeito às suas especificidades e necessidades.

V - As diferenças econômicas, sociais, culturais, raciais, geracionais e territoriais devem ser observadas e consideradas pelo poder público e pela comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas, assegurando que sejam adaptadas às realidades locais para promover justiça social, equidade e igualdade de oportunidades.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da diversidade e Dignidade Humana, criado por esta Lei, exercer as funções de execução, fiscalização e acompanhamento das propostas da Política Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade e Dignidade Humana, assegurando:

I - A formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, assegurem a proteção integral das mulheres em todas as suas diversidades — considerando recortes de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição socioeconômica e deficiência — e reconheçam as diversidades humanas como valores essenciais para a construção de uma sociedade justa, equitativa e inclusiva, baseada no respeito às diferenças e na promoção da equidade de oportunidades para todos os grupos sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

II - A promoção de campanhas permanentes de conscientização, sensibilização e educação voltadas ao respeito aos direitos humanos, com ênfase na igualdade de gênero, no combate ao preconceito e discriminação, e na valorização da dignidade das mulheres e dos grupos em situação de vulnerabilidade social;

III - A articulação e coordenação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e demais instâncias de governança para garantir a execução das políticas públicas de forma integrada e participativa;

IV - O incentivo à produção de estudos e pesquisas sobre questões de gênero, diversidade e dignidade humana, subsidiando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e respeitando as especificidades e interseccionalidades dos diferentes grupos populacionais;

V - O monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade e Dignidade Humana, garantindo a transparência, eficiência e eficácia na execução das ações previstas.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA**

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana (CMDMDH), órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e da diversidade humana no município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 6º O Conselho tem por finalidade assegurar a igualdade de gênero, o respeito à diversidade humana e à dignidade, promovendo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das mulheres e dos grupos que compõem a diversidade humana, entre os quais:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

- I - Pessoas negras, indígenas e pertencentes a comunidades tradicionais, reconhecendo suas especificidades históricas, sociais e culturais e garantindo a equidade racial;
- II - Pessoas LGBTQIAPN+, promovendo a proteção contra discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero e assegurando o direito à livre expressão de suas identidades;
- III - Mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas em situação de violência, pobreza extrema, privação de liberdade ou exclusão social;
- IV - Imigrantes, refugiados e pessoas em situação de deslocamento forçado, promovendo a integração social e cultural com respeito à dignidade humana;
- V - Comunidades rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando acesso a direitos fundamentais e políticas públicas adaptadas às suas realidades locais.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana:

- I - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas do município, voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres e dos grupos que compõem a diversidade humana, incluindo:
- Mulheres em situação de violência de gênero ou vulnerabilidade social;
 - Pessoas negras, indígenas e pertencentes a comunidades tradicionais;
 - Pessoas LGBTQIA+, promovendo a equidade de direitos e a proteção contra discriminação;
 - Pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

- e) Imigrantes, refugiados e outras populações em situação de deslocamento;
- f) Jovens e adolescentes, especialmente em situação de risco social;
- g) Idosos e idosas, assegurando políticas de proteção e valorização;
- h) Pessoas em situação de pobreza ou exclusão social, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

II - Zelar pela efetiva implementação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, garantindo que suas ações contemplam as especificidades de cada grupo supracitado;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres e dos grupos que compõem a diversidade humana, promovendo ajustes e recomendações para a melhoria contínua dessas ações;

IV - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária referente à Política Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, assegurando que os recursos sejam distribuídos de forma equitativa e direcionados às necessidades dos grupos contemplados;

V - Incentivar estudos e pesquisas que visem à promoção da equidade de gênero, respeito à diversidade e melhoria da qualidade de vida das mulheres e dos grupos vulneráveis, incluindo análises sobre violência, discriminação, acesso a serviços e condições socioeconômicas;

VI - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e da diversidade humana, abordando temas como:

- a) Prevenção da violência de gênero;
- b) Combate ao racismo e à discriminação racial;
- c) Defesa dos direitos LGBTQIA+ e inclusão social;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

- d) Direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade;
- e) Respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa.

VII - Deliberar sobre o Plano Anual Municipal de Direitos da Mulher e Diversidade Humana, garantindo que as prioridades identificadas para cada grupo sejam contempladas;

VIII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, com o compromisso de representar a diversidade e assegurar a equidade entre os diferentes segmentos;

IX - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e procedimentos que considerem a pluralidade de necessidades dos grupos representados;

X - Convocar Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, com o objetivo de avaliar, propor e debater políticas públicas, assegurando ampla participação social e representatividade dos diferentes grupos;

XI - Participar da Rede de Articulação de Conselhos Municipais e fomentar a integração com outras instâncias de controle social, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas para a efetividade das políticas públicas.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana terão acesso facilitado aos diversos setores da administração pública, especialmente àqueles responsáveis por políticas e programas voltados para os direitos das mulheres e da diversidade humana, a fim de subsidiar a formulação, implementação e avaliação dessas políticas.

Art. 9º O Conselho será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com membros titulares e suplentes, constituído da seguinte forma:

I - Por três representantes dos seguintes órgãos do poder público municipal, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Rua Almisa Rosa, nº 02, Centro, Nova Palmeira – PB

Endereço eletrônico: novapalmeira.pb.gov.br

Email: pmnpgabinete@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Por três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades, ONGs, trabalhadores ou usuários do SUAS que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres e da diversidade humana, sendo:

a) 1 (um) representante do Grupo de Mulheres;

b) 1 (um) representante da Comunidade Quilombo "Serra do Abreu";

c) 1 (um) representante trabalhador do SUAS.

Parágrafo único. Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 10 A função dos membros do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana será estruturado com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral: Instância máxima de deliberação do Conselho, com caráter soberano em suas decisões, responsável por aprovar diretrizes, planos de ação e medidas relacionadas à defesa e promoção dos direitos da mulher e da diversidade humana;

II - Mesa Diretora: Órgão responsável pela gestão administrativa e operacional do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Assembleia Geral e da Mesa Diretora serão detalhados no Regimento Interno do Conselho, respeitando as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO III
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA**

Art. 14 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), será dotado de conta em instituição bancária oficial e orçamento próprio, com a finalidade de atender às demandas previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana.

§ 1º O gestor financeiro do Fundo será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, sendo sua nomeação formalizada por meio de portaria assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em estabelecimento bancário oficial, para garantir a segurança e a transparência na gestão.

Art. 15 Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 O plano de aplicação dos recursos do Fundo será definido em conformidade com o plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana. Compete ao Conselho:

- I - Estabelecer critérios claros e objetivos para a análise e aprovação de projetos financiados com recursos do Fundo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

II – Avaliar, chancelar e aprovar projetos apresentados por empresas privadas, organizações da sociedade civil e outros proponentes, com o objetivo de captação de recursos adicionais;

III - Monitorar a execução das aplicações, garantindo controle e transparência na utilização dos recursos, bem como a avaliação de resultados obtidos.

Art. 17 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Diversidade e Dignidade Humana, no âmbito da gestão do Fundo e da definição do Plano Municipal de Ação:

I - Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas identificadas e aprovadas no plano de ação;
II - Elaborar e aprovar o orçamento anual de custeio e de investimentos, com base nas projeções de arrecadação dos recursos do Fundo;

Parágrafo único. O repasse de recursos às entidades não governamentais será realizado mediante a apresentação de projetos que deverão ser avaliados e aprovados pelo Conselho, com base nos critérios previamente estabelecidos.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE E DIGNIDADE HUMANA**

Art. 18 Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, com a finalidade de assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e dos grupos que compõem a diversidade humana no âmbito do município de Nova Palmeira-PB.

§ 1º Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher e Diversidade Humana:

I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, promovendo políticas públicas inclusivas para:

a) Mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência ou exclusão;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

- b) Pessoas negras, indígenas e quilombolas, promovendo a equidade racial e o respeito às suas especificidades culturais;
- c) Pessoas LGBTQIA+, com foco na inclusão, respeito e combate à discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero;
- d) Imigrantes e refugiados, promovendo sua integração social e proteção de direitos.

II – Planejar, executar e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, com o objetivo de combater discriminações, superar desigualdades sociais e promover a autonomia dos grupos supracitados;

III – Incentivar iniciativas que promovam a inclusão social e econômica das mulheres e dos demais grupos, por meio de programas de capacitação, desenvolvimento de atividades produtivas e geração de renda;

IV – Prestar assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, com especial atenção aos servidores municipais, para fortalecer a implementação de políticas públicas baseadas na igualdade e no respeito à diversidade;

V – Assessorar o(a) Prefeito(a) Municipal em questões relacionadas aos direitos das mulheres e da diversidade humana, contribuindo para o planejamento e execução de políticas públicas eficazes;

VI – Promover e apoiar eventos, campanhas, cursos, seminários, encontros, feiras e outras iniciativas que celebrem datas simbólicas e históricas dos movimentos de mulheres e dos grupos da diversidade humana, incentivando a conscientização e a participação social;

VII – Implementar políticas públicas de prevenção, proteção e atenção integral às mulheres em situação de violência e aos grupos vulneráveis, articulando ações intersetoriais para o atendimento qualificado e humanizado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

VIII – Participar da formulação, implementação e monitoramento dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, garantindo sua adaptação às especificidades do município e às demandas dos diferentes grupos.

IX – Planejar, elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que contemplem temas e interesses relacionados à saúde, segurança, emprego, remuneração justa, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, diversidade de gênero, orientação sexual e outros aspectos relevantes, promovendo a conscientização e o respeito às diferenças;

X – Receber, acolher, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos ou episódios de discriminação de natureza racial, cultural, religiosa, de gênero ou de qualquer outro tipo aos órgãos competentes, garantindo o acompanhamento necessário para que as providências cabíveis sejam efetivamente tomadas;

XI – Executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior, alinhadas às diretrizes das políticas públicas voltadas para mulheres e diversidade humana, priorizando a inclusão, o respeito aos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Fica criada o cargo em comissão de Coordenador Municipal da Mulher e Diversidade Humana, que será integrada ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município, com atribuições específicas voltadas para a execução, articulação e coordenação das políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e da diversidade humana, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O salário base do(a) Coordenador(a) Municipal da Mulher e Diversidade Humana será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário, para garantir a implementação plena das ações e atividades previstas.

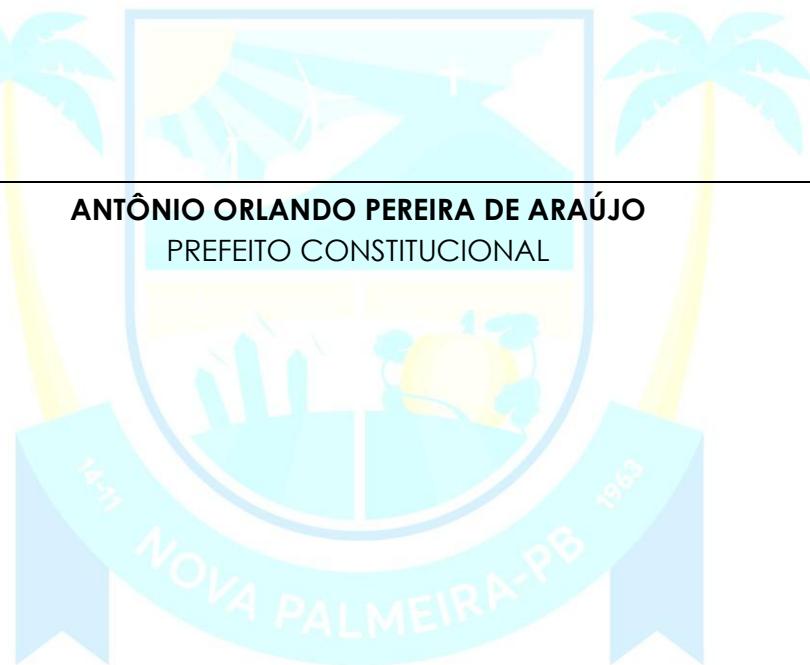


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 11 de março de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Nova Palmeira
PREFEITURA